



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 355 - Curitiba/PR - CEP: 80.530-100

Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Processo nº: 0000309-31.2012.8.16.0179

Autor(s): STABIA TURISMO LTDA representado(a) por FABIO BARBOSA ANTUNUNCIO
Réu(s): Este Juízo

DESPACHO

1. O Administrador já foi habilitado no sistema Projudi pela Secretaria, podendo ser intimado dos atos do processo pelo próprio sistema.
2. Intime-se a parte autora para, em trinta dias, apresentar a documentação faltante, consoante requerido pelo Administrador nos itens 2, 3, 4 e 4.1 da manifestação de mov. 64.
3. O Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005 já foi publicado, como se constata no mov. 45.
4. Atente a autora quanto ao prazo contido no art. 53 da Lei 11.101/2005, sob pena de convalidação em falência.
5. Fixo os honorários do Administrador em 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, a serem pagos ao final da recuperação, o que faço com fulcro no art. 24 da Lei 11.101/2005.
6. Por fim, esclareça o Administrador acerca do pedido de publicação do Edital mencionado no item 8 da petição de mov. 64, tendo em vista a inexistência de anexo à petição.

Int.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk
JUIZ DE DIREITO